



CONTRATO Nº 16/2018

Contrato de prestação de serviços em solução de rede sem fio “Wireless” corporativa compreendendo o fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico “on site” e garantia, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procurador Chefe e a empresa ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3810813 DGPC, inscrito no CPF sob o nº 893.778.931-00 e pela Procurada Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr^a Carla Regina Silva Marques, portadora da OAB/GO nº 27.811 e a empresa **ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) Junta Comercial do Estado de Goiás, sediada na Avenida Graça Aranha, Quadra 35, Lote 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.831.893/0001-85, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Paulo José Pereira, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações, Identidade nº 1523586 SSP/GO, CPF nº 363.834.301-49 doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e



demais legislações pertinentes, a Contratação de empresa especializada em solução de rede sem fio “Wireless” corporativa compreendendo o fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico “on site”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme Despacho autorizatório n.º 027/2018, Processo n.º 2017000000674, Pregão Eletrônico n.º 019/2017, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em solução de rede sem fio “Wireless” corporativa compreendendo o fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico “on site” e garantia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual, edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2017 e seus Anexos.

1.2 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei n.º 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- II. Prestar o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico n.º 019/2017 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- III. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,



- independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 019/2017;
- VI. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;
- IX. Prestar os serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- X. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 – PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA A:

- I. Prestar os serviços, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 019/2017, obedecendo às condições e características estipuladas nele;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando da prestação dos serviços;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- IV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:



- 3.1 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 3.2 – Fiscalizar, por meio do servidor Luiz José Tomazetti Junior, Técnico de Informática, Matrícula nº 5568611, a prestação dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.
- 3.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 – **DO PRAZO** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 60 (sessenta) meses** no que tange ao prazo de garantia.
- 4.2 – A conclusão da instalação de toda a solução de rede sem fio, apresentada pela empresa vencedora será em até 30 (trinta) dias a partir da data de ordem de execução.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

- 5.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia aos produtos adquiridos, durante o período de vigência do contrato.
- 5.2 – A garantia inclui a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito funcionamento dos objetos.
- 5.3 – Durante do período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos produtos, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.4 – Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da CONTRATADA.



- 5.5 – A contratada se responsabilizará por buscar e entregar os equipamentos, para efeito da garantia, no local em que o mesmo foi entregue.
- 5.6 – Todo conserto, reparo ou manutenção deverá ocorrer no ambiente da Contratante. Somente se a Contratante autorizar, o equipamento poderá ser reparado em outro ambiente.
- 5.7 – No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade, originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 6.1 – **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento e garantia, pelo período de até 60 (sessenta) meses, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
- 6.1.1 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 6.2 – **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência 1242-4, Conta-Corrente 351.191-X.
- 6.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.



6.3 – ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2018.0101.01.031.0001.2001.33903920.100 e 2018.0101.01.031.0001.1458.44905235.100.**

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

8.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 – Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços.



- 8.2.2** – Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato.
- 8.2.3** – Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 8.3** – As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.4.1** – Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato.
- 8.4.2** – Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada.
- 8.4.3** – Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- 8.4.4** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 8.4.5** – Ensejar retardamento da execução de seu objeto.



- 8.4.6 – Não mantiver a proposta.
- 8.4.7 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.5 – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.6 – Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 8.7 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 8.8 – Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO/ DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 9.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital.
- 9.1.1 – O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 9.2 – Os serviços deverão ser prestados no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no edital, Anexo I – Termo de Referência.



9.3 – A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

9.4 – Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

9.5.1 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.5.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:



- 10.1** – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 10.2** – A rescisão poderá ser:
- 10.2.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei.
- 10.2.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia.
- 10.2.3** – Judicial, nos termos da legislação.
- 10.3** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**
- 11.1** – Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM:**
- 12.1** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o



art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS:

13.1 – A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 24 de novembro de 2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2 – A função de gestor do contrato caberá a servidora Alessandra Claudino Silva Galvão, conforme Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.



15.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor Luiz José Tomazetti Junior, Técnico de Informática, Matrícula nº 5568611, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

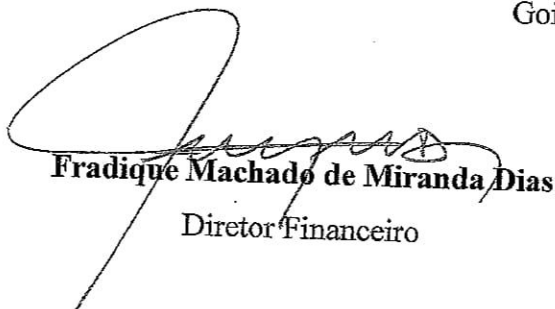
16.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

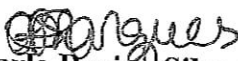
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.


Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro


Carla Regina Silva Marques
Procurada Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



Paulo José Pereira
Paulo José Pereira

ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1ª Leda Rodrigues Campos CPF n.º 700.978.051-06

2ª Mariana de S. Bernardes CPF n.º 017.877.341-00